

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

Lei

LEI Nº 4.565, DE 11 DE MAIO DE 2023.

“Concede às entidades sem fins lucrativos isenção do pagamento de taxas para obtenção do alvará de instalação, localização e funcionamento no Município de Ponta Porã/MS, e das outras providências”.

Autoria: Vereador Candinho Gabínio.

Art. 1º - Ficam as entidades constituídas sem fins lucrativos, devidamente declaradas de Utilidade Pública, isentas do pagamento de taxas para obtenção do alvará de instalação, localização e funcionamento, no município de Ponta Porã-MS.

Art. 2º - Para ter direito à isenção da taxa de Alvará, os interessados, conforme dispõe o artigo anterior, deverão apresentar requerimento de solicitação de isenção ao setor competente da administração municipal, com os seguintes documentos:

- I – Cópia do Estatuto Social devidamente registrado, autenticado em cartório ou por servidor público através da conferência com o original;
- II – Cópia da ata de eleição e posse da diretoria atual, autenticado em cartório ou por servidor público através da conferência com o original;
- III – Cópia dos documentos pessoais do presidente e tesoureiro da entidade, autenticado em cartório ou por servidor público através da conferência com o original;
- IV - Declaração de que não distribuem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- V – Comprovação da “Declaração de Utilidade Pública”.

Art. 3º. As isenções concedidas nos termos desta Lei poderão ser revogadas a qualquer tempo e de ofício, se comprovado que o interessado não satisfazia as condições ou deixou de cumprir os requisitos estabelecidos para a concessão do benefício.

Art. 4º. A isenção de que trata esta Lei não confere qualquer direito à restituição ou à compensação de importâncias já pagas ou compensadas.

Art. 5º. A presente lei terá eficácia após a inclusão deste benefício fiscal nas leis orçamentárias municipais, em razão de tratar-se de renúncia de receita, demonstrando seu impacto orçamentário ou formas de compensação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 11 de maio de 2023.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã – MS

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02 / 07 / 2004

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã - MS

PODER EXECUTIVO

Prefeito: EDUARDO ESGAIB CAMPOS

PODER LEGISLATIVO

Presidente: CANDIDO FELIX SOUZA GABÍNIO

ede: Rua Guia Lopes, 663 – Centro – Ponta Porã – MS
CEP: 79900-000 – Tel.: 3431-5367